



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

"LEI Nº 28/96

FLS. 01

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE PLANALTO, PARA O EXERCICIO FINANCEIRO/1997:"

LUIS RUBENS TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que são conferidas por lei, estabelece o seguinte:

ARTIGO 1º - O Orçamento geral do Município de Planalto, para o exercício financeiro de 1997, estima a receita e fixa a despesa no valor de R\$4.500.000,00- (quatro milhões e quinhentos mil reais), com o seguinte desdobramento:

a)- Parte da Prefeitura de Planalto.....	R\$ 4.335.000,00
b)- Parte Orçamento da Câmara.....	R\$ 165.000,00
<u>TOTAL.....</u>	<u>R\$ 4.500.000,00</u>

O Valor de R\$4.500.000,00- estão discriminados pelos anexos, que fazem parte integrantes desta lei:

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos impostos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo I da Lei 4320/64, com os seguintes desdobramentos:

<u>01-RECEITAS CORRENTES.....</u>	<u>R\$ 3.500.000,00</u>
11-Receita Tributária.....	R\$ 500.000,00
13-Receita Patrimonial.....	R\$ 250.000,00
16-Receitas de Serviços.....	R\$ 250.000,00
17-Rec. Transf. Correntes.....	R\$ 2.250.000,00
19-Outras Receitas Correntes.....	R\$ 250.000,00
<u>02-RECEITAS DE CAPITAL.....</u>	<u>R\$ 1.000.000,00</u>
21-Operações de créditos.....	R\$ 250.000,00
22-Alienções de Bens.....	R\$ 250.000,00
24-Rec. Transf. de Capital.....	R\$ 250.000,00
25-Outras Receitas de Capital.....	R\$ 250.000,00
<u>03-ORCAMENTO- ORGAO LEGISLATIVO.....</u>	<u>R\$ -0-</u>
<u>TOTAL GERAL DA RECEITAS.....</u>	<u>R\$ 4.500.000,00</u>

ARTIGO 3º - As Despesas serão realizadas segundo discriminação dos seguintes quadros:

"PROGRAMA DE TRABALHO E NATUREZA DA DESPESA"

01- Legislativo.....	R\$ 165.000,00
03- Administração e Planejamento.....	R\$ 600.000,00
04- Agricultura.....	R\$ 100.000,00
A TRANSPORTAR.....	R\$ 865.000,00



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

DE TRANSPORTES.....	FLS. 02	
08- Educação e Cultura.....	RS	865.000,00
10- Habitação e Urbanismo.....	RS	1.125.000,00
11- Indústria, Comércio e serviços.....	RS	725.000,00
13- Saúde e Saneamento.....	RS	50.000,00
15- Assistência e Previdência.....	RS	250.000,00
16- Transportes.....	RS	735.000,00
TOTAL.....	RS	750.000,00
	RS	4.500.000,00

11- POR PROGRAMA

01- Processo Legislativo.....	RS	165.000,00
07- Administração.....	RS	500.000,00
08- Administração Financeira.....	RS	250.000,00
16- Abastecimento e Agricultura.....	RS	93.750,00
42- Ensino Fundamental- Merenda Escolar.....	RS	337.500,00
45- Ensino Fundamental-Transportes de Alunos.....	RS	337.500,00
46- Educação Física e Desportos.....	RS	225.000,00
48- Cultura.....	RS	225.000,00
57- Habitação.....	RS	406.250,00
58- Urbanismo.....	RS	225.000,00
75- Saúde e Saneamento.....	RS	400.000,00
76- Indústria, Comércio e serviços.....	RS	50.000,00
81- Assistência.....	RS	485.000,00
82- Previdência.....	RS	40.000,00
84- Prog. Formaç. Patrim. Serv. Público-PASEP.....	RS	10.000,00
88- Transporte Rodoviário.....	RS	750.000,00
TOTAL.....	RS	4.500.000,00

04- PODERES: LEGISLATIVO E EXECUTIVO- POR ÓRGÃOS

01- Câmara Municipal- Poder Legislativo.....	RS	165.000,00
PODER EXECUTIVO		
02- Gabinete do Prefeito- Executivos.....	RS	62.500,00
03- Assessoria Jurídica.....	RS	687.500,00
04- Divisão de Obras-Serv. Munic.-(Serv. Urbanos).....	RS	1.125.000,00
05- Divisão de Obras-Serv. Munic.-(estrad. Rodag).....	RS	725.000,00
06- Divisão de Desenvolvimento Social.....	RS	1.115.000,00
07- Encargos Gerais do Município.....	RS	620.000,00
TOTAL.....	RS	4.500.000,00

ARTIGO 4º- O PODER EXECUTIVO É AUTORIZADO A:

- 01- Realizar Operações por Antecipação da Receita, até o limite de 25%-(Vinte e cinco por cento), da receita estimada, nos termos da Legislação em vigor, mediante prévia autorização legislativa;
- 02- Abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 25%-(vinte por cento), por DECRETO, do Orçamento da Despesa, nos termos do Artigo 7º da Lei nº 4320/64, de 17/03/64;



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

FLS. 03

03- Proceder a transposição total ou parcial de Recursos de um elemento de despesa para outra, dentro do Projeto ou Atividade, mediante prévia autorização legislativa;

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor, em 1º de Janeiro de 1997, revogadas eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO-SP., aos 28 de Dezembro de 1.99



- LUIZ RUBENS TEIXEIRA -

PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ RUBENS TEIXEIRA
Prefeito Municipal